



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.639, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NAS FASES VERMELHA E EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município, considerando a existência de Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, dispôs medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 7.339, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Arujá, em razão da declaração da Organização Mundial da Saúde/OMS, de Pandemia da COVID-19;

Considerando que o Decreto nº 7.341, de 20 de março de 2020, com suas alterações, reconhece a Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adota medida de quarentena para o enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>), Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações, notadamente, a Fase Vermelha na qual se encontra o nível de restrição da cidade de Arujá;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução Municipal, nº 11, de 22 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de vaga de estacionamento em Via Pública, a título precário, para realização de “Drive Thru”, com a finalidade de entrega de compras/mercadorias, nas Fases Vermelha e Emergencial declaradas pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as determinações seguintes:

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais em geral, somente poderão funcionar atendendo aos protocolos sanitários e mediante as seguintes condições:

I - Tratando-se de estabelecimentos NÃO ESSENCIAIS:

- a) Além da comercialização dos produtos mediante entregas à “delivery”, poderão comercializá-los com entrega “drive-thru” com utilização de vaga de estacionamento existente em via pública, por espaço de tempo não superior a 15 (quinze) minutos, liberando-se o pagamento rotativo zona azul, desde que o condutor não deixe o interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.639, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

- b) A comercialização de produtos pelo sistema "drive thru" somente poderá ocorrer de 2ª (segunda-feira) a sábado, das 5hs às 20hs, e aos domingos das 5hs às 13hs;
- c) Fica proibido o atendimento presencial nos respectivos estabelecimentos, sendo vedada a permanência das portas abertas, salvo para abertura mínima necessária, para uso do profissional encarregado de realizar o "drive thru", o qual deverá trabalhar equipado com itens de segurança, como máscara e luvas, dentre outros, inclusive portando álcool gel para a necessária higienização e, para especial sanitização dos equipamentos utilizados para realização da operação de venda;

II - Tratando-se de estabelecimentos ESSENCIAIS:

- a) Fica autorizado o funcionamento por até vinte e quatro horas, durante todos os dias da semana, atendidos rigorosamente os protocolos sanitários;
- b) Deverão ainda, respectivos estabelecimentos, manterem dispensers de álcool gel não apenas na entrada e junto aos caixas, mas também em outros pontos dentro do comércio, de modo que o consumidor possa constantemente realizar a devida higienização;
- c) O comércio de produtos essenciais poderá ocorrer, igualmente, pelos sistemas de entregas "drive-thru" ou "delivery", conforme as regras de comercialização descritas no inciso I, alínea "a", antes especificadas;

Art. 2º - A utilização da vaga de estacionamento no sistema "drive thru" referida no artigo anterior, somente poderá ocorrer após autorizada pela municipalidade mediante cadastro no respectivo site, impressa e afixada no local, respeitando-se as datas e horários anteriormente estabelecidos.

Parágrafo primeiro - A utilização da vaga será vistoriada pela equipe do Departamento de Trânsito, que pode solicitar eventuais ajustes na intervenção, para melhoria da fluidez e segurança do local, ficando obrigada a presença do condutor no interior do veículo, com a utilização e uso de pisca-alerta durante a permanência no espaço do "drive thru", inclusive em eventual fila que venha se formar;

Parágrafo segundo - O comerciante fará a entrega do produto/mercadoria no veículo do consumidor, não sendo permitido que nenhum ocupante deixe o veículo;

Parágrafo terceiro - Eventuais vagas de carga e descarga também poderão ser utilizadas para entrega de compras/mercadorias, nos moldes "drive thru";

Parágrafo quarto - A utilização das vagas em sistema "drive thru" será permitida enquanto perdurarem as Fases Vermelha ou Emergencial do Plano São Paulo;

Art. 3º O interessado na utilização da vaga em sistema "drive thru", deverá solicitar a autorização na página oficial da Prefeitura de Arujá: <http://prefeituradearuja.sp.gov.br/>, preenchendo a solicitação com Nome Completo, RG, CPF, Nome e CNPJ do Estabelecimento, bem como descrição da vaga/endereço do "drive thru" pretendido.

Parágrafo único: A autorização prévia, conforme constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto, deverá ser impressa e mantida em local visível na frente do estabelecimento ou da vaga utilizada para "drive thru", devendo os interessados cumprirem rigorosamente as disposições deste Decreto, sob pena de revogação da autorização.

Art. 4º Sem prejuízo do antes estabelecido, bem como, inobstante todas as regras e protocolos sanitários em vigor, que devem ser rigorosamente respeitadas, os mercados, supermercados, hipermercados, atacadistas e congêneres, que comercializem produtos considerados prioritários, estão autorizados a funcionar, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.639, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

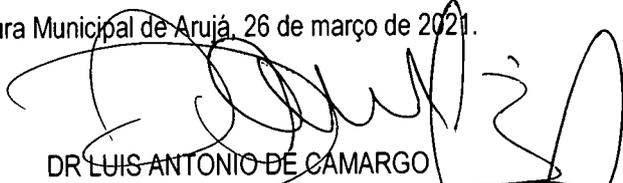
- a) permitam a entrada de apenas uma pessoa por família ou grupo de pessoas;
- b) observem a capacidade máxima de lotação do local, considerando 1 (uma) pessoa para cada 10,00m² (dez metros quadrados) do seu alvará de licença para funcionamento, sendo desprezável as frações, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do previsto para a sua ocupação;
- c) atendam aos demais protocolos sanitários podendo, a seu exclusivo critério, funcionar de maneira ininterrupta, por até 24 horas por dia, todos os dias da semana, obedecendo o disposto no artigo 1º, inciso II, letra b, deste decreto;
- d) vendam apenas produtos destinados à alimentação, higiene, limpeza e congêneres;

Art. 5º Segue proibida a realização de festas e eventos, mesmo privadas, em salões de festas, sítios, chácaras ou similares, sejam de natureza remuneradas ou gratuitas, ficando autorizada a Secretaria de Saúde e Higiene, bem como, Secretaria de Segurança Pública e Cidadã, a realizarem bloqueios e barreiras sanitárias de modo a impedir as ocorrências em questão, valendo-se para tanto, inclusive, do apoio da Polícia Militar e da Fiscalização de Postura e Vigilância Sanitária.

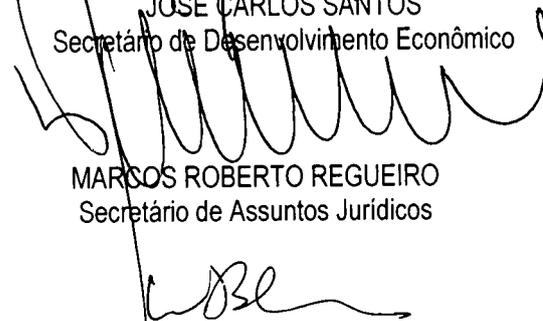
Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições referentes à fase atual de restrição, definidas no Plano São Paulo, em especial a aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento ao presente Decreto e demais legislações em vigor.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

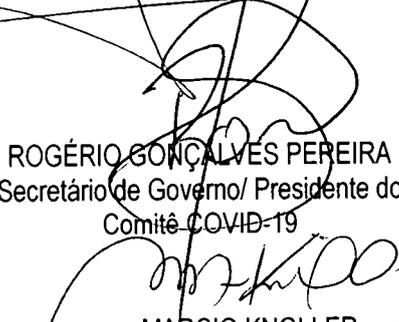
Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de março de 2021.

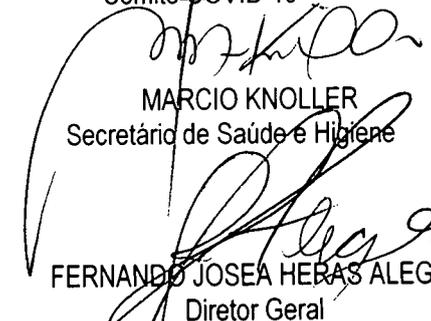

DR LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

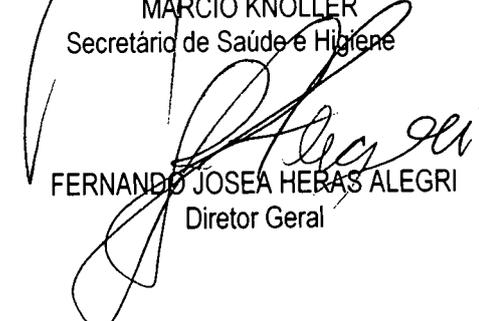

JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos

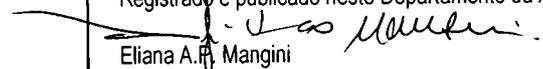

WASHINGTON LUÍS BEOLCHI ADAMI
Secretário de Segurança Pública e Cidadã


ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo/ Presidente do
Comitê COVID-19


MARCIO KNOLLER
Secretário de Saúde e Higiene


FERNANDO JOSEA HERAS ALEGRI
Diretor Geral

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


Eliana A. Mangini



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.639, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Conforme artigo 95 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro", e tendo em vista o disposto no Decreto 7.639/21, com relação ao trânsito autorizamos, a título precário, a utilização da Via Pública para realização de:

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA "DRIVE THRU" PARA ENTREGA DE COMPRAS/MERCADORIAS (FASES VERMELHA E EMERGENCIAL)

INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da Via somente poderá ocorrer com autorização impressa e afixada no local de sua realização, observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização.

Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na Via ou Passeio Público.

A interrupção deve se limitar ao tempo de execução das atividades, devendo o solicitante logo após a venda, entregar a Via, devidamente limpa e sem obstrução aos pedestres e veículos.

O local será vistoriado pela equipe do Departamento de Trânsito, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

**NÃO SERÁ PERMITIDO A AUSÊNCIA DO CONDUTOR DO INTERIOR DO VEÍCULO.
RECOMENDA-SE O USO DE PISCA-ALERTA DURANTE A PERMANÊNCIA NA FILA DO "DRIVE THRU".**

A SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada conforme art. 95 do C.T.B.. A sinalização é de responsabilidade do solicitante da presente autorização prévia, sendo responsável pela manutenção e retirada de toda sinalização sob monitoramento e fiscalização da Secretaria de Segurança Pública e Cidadã.

A AUTORIZAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ DO ESTABELECIMENTO	
PERÍODO DO "DRIVE THRU"	
LOCAL DO "DRIVE THRU"	
NOME DO RESPONSÁVEL	
RG DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL

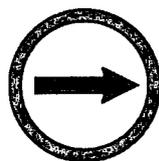
DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas será considerada "NÃO AUTORIZADA", passíveis de multas e medidas administrativas em lei.

Essa autorização prévia, deverá ser mantida em local visível no lado da vaga de "Drive Thru"

Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C.T.B.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.639, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Conforme artigo 95 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro", e tendo em vista o disposto no Decreto 7.639/21, com relação ao trânsito autorizamos, a título precário, a utilização da Via Pública para realização de:

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA "DRIVE THRU" PARA ENTREGA DE COMPRAS/MERCADORIAS (FASES VERMELHA E EMERGENCIAL)

INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da Via somente poderá ocorrer com autorização impressa e afixada no local de sua realização, observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização. Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na Via ou Passeio Público. A interrupção deve se limitar ao tempo de execução das atividades, devendo o solicitante logo após a venda, entregar a Via, devidamente limpa e sem obstrução aos pedestres e veículos. O local será vistoriado pela equipe do Departamento de Trânsito, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

**NÃO SERÁ PERMITIDO A AUSÊNCIA DO CONDUTOR DO INTERIOR DO VEÍCULO.
RECOMENDA-SE O USO DE PISCA-ALERTA DURANTE A PERMANÊNCIA NA FILA DO "DRIVE THRU".**

A SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada conforme art. 95 do C.T.B.. A sinalização é de responsabilidade do solicitante da presente autorização prévia, sendo responsável pela manutenção e retirada de toda sinalização sob monitoramento e fiscalização da Secretaria de Segurança Pública e Cidadã.

A AUTORIZAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ DO ESTABELECIMENTO	
PERÍODO DO "DRIVE THRU"	
LOCAL DO "DRIVE THRU"	
NOME DO RESPONSÁVEL	
RG DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL

DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas será considerada "NÃO AUTORIZADA", passíveis de multas e medidas administrativas em lei.

Essa autorização prévia, deverá ser mantida em local visível no lado da vaga de "Drive Thru"
Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C.T.B.

